



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Contrato - SJRO-SELIT

CONTRATO NO 17/2014, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME. , CNPJ N. 07.232.008/0001-75.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, Portaria de Delegação n. 132/2013.

CONTRATADA: Empresa DANIEL LUIZ PASCUTI – ME, CNPJ/MF nº. 07.262.008/0001-75, estabelecida na Av. José do Patrocínio, 2780, Centro, Vilhena (RO) neste ato representada por Daniel Luiz Pascuti, CPF n.803.847.142-34, Cédula de Identidade n.º 743472 – SSP/RO.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo – SEI n. 29-17.2014.4.01.8012 - JFRO, com fundamento na Lei n. 8.666/93, artigo 24, II, Decreto-Lei 7.841/45 e demais normas atinentes à matéria.

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 600 (seiscentas) unidades de água classificada como mineral, sem gás, em vasilhames de 20 litros, e 360 unidades de água mineral em vasilhames de 500ml, sem gás, à Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

II – FINALIDADE

Manter o abastecimento de água mineral natural à Subseção Judiciária de Vilhena, de forma a proporcionar o bom andamento da prestação jurisdicional.

III - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 7,00 (sete reais) por vasilhame de 20 litros e o valor de R\$ 1,00 (um real) pelo vasilhame de 500 ml. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto – Os preços praticados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo sexto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

IV - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia.

Parágrafo primeiro - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à **contratada** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela **contratada**, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **contratada**. Caso a **contratada** inadimplente não tenha valores a receber da **contratante**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A **contratada** que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

V - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 60014 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

1 - Entregar água classificada como mineral natural sem gás, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, com prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, em vasilhames de 20 litros e de 500ml, devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral - , e laudo da Vigilância Sanitária.

- 2** - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- 3** - Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 4** - Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula I deste contrato;
- 5** - Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- 6** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7** - Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 8** - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 9** - Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 10** - Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 11** - Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares e de segurança interna, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- 1** - Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2** - Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;

- 3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 5 - Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6 - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula V.

IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

Parágrafo Segundo - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

X - DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a fornecer água MINERAL, em garrações de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM–Departamento Nacional de Produção Mineral.

Parágrafo primeiro – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da Contratante, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

Parágrafo segundo – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

Parágrafo terceiro - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;

Parágrafo quarto – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

Parágrafo quinto – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Vilhena/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante;

Parágrafo sexto – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no

anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2014.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa

Portaria de Delegação n. 132/2013

Pela Contratante

DANIEL LUIZ PASCUTI

Pela Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/02/2015, às 19:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Pascuti, Usuário Externo**, em 05/03/2015, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0130785** e o código CRC **130F9145**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>
0000029-17.2014.4.01.8012 0130785v3

Criado por ro7903, versão 3 por ro7903 em 05/12/2014 15:28:49.